



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA JOSÉ LUIZ CASERI - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **JOSÉ LUIZ CASERI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.111.031/0001-37, estabelecida à Rua Pedro José dos Passos, nº 200, Centro, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JOSÉ LUIZ CASERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.641.977 SSP/SP e do CPF/MF nº 050.155.168-94, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº 1171/2017 (Pregão Presencial 028/2017), regido pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento pela contratada de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, naquelas condições indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 028/2017).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

Parágrafo Único:- Pela prestação dos serviços indicados neste contrato e listados abaixo será pago o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA.	mês	12	2.850,00	34.200,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA.	mês	12	3.650,00	43.800,00
VALOR TOTAL → → → → →					78.000,00

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - O preço contratado será fixo e irremovível no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes Reservas da Dotação Orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.01	04.122.0002.2003	3.3.90.39	Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria	07
02.01	04.122.0003.2005	3.3.90.39	Operação Guarda Civil	27
02.03	04.123.0007.2010	3.3.90.39	Orçamento, Financ. e Tributos	67
02.04	15.452.0009.2013	3.3.90.39	Serviços Urbanos	89
02.11	12.361.0020.2030	3.3.90.39	Ensino Fundamental	256
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.39	Fundo Municipal de Saúde	361
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.39	Programa de Saúde da Família	385
02.14	10.305.0031.2045	3.3.90.39	Vigilância Epidemiológica	445
02.14	10.304.0030.2044	3.3.90.39	Vigilância Sanitária	431
02.15	08.244.0032.2046	3.3.90.39	Cood. da Assistência Social	456



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

02.16	08.243.0035.2053	3.3.90.39	Conselho Tutelar	538
02.05	15.452.0009.2014	3.3.90.39	Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	116
02.08	26.782.0016.2022	3.3.90.39	Estradas Vicinais	189
02.05	17.512.011.2017	3.3.90.39	Saneamento Básico	131

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O faturamento será mensal.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 3º A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará juntamente com a apresentação de um relatório mensal dos serviços executados naquele mês, em consonância com a requisição do Gestor de Contrato, e depois de atestado pelo servidor competente o cumprimento das obrigações devidas neste período por parte da Contratada.

§ 4º A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 5º O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

§ 7º Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

§ 8º A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos serviços, com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela distribuidora/fabricante dos serviços. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§ 9º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º A manutenção preventiva e/ou corretiva se efetivará na sede da contratada, com todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço por conta da mesma.

§ 2º Caso a sede da contratada não seja dentro do perímetro urbano do município de Borborema, é responsabilidade da empresa o custo para remoção do veículo até o pátio de suas instalações e a devolução ao município, sempre que a prefeitura solicitar manutenção preventiva ou corretiva, independente da distância entre o município e a sede da contratada. A remoção será feita por reboque ou guincho, com custo por conta da contratada, retirando o veículo de qualquer lugar dentro do perímetro urbano do município de Borborema e devolvendo no local indicado no § 12º. Para socorro em rodovias, será considerado o que está disposto no § 5º.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º A contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em **área coberta, fechada, e com total segurança**, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade ;

§ 4º A proponente vencedora deverá possuir condições satisfatórias para um bom atendimento à contratante, tendo a sua disposição todo ferramental e estrutura necessária para pleno atendimento às necessidades decorrentes dessa contratação.

§ 5º A contratada deverá efetuar serviço de socorro em rodovias por meio de guincho ou reboque, sem ônus à contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, desde que estejam num raio de 30 km (trinta quilômetros) da sede da contratada, devidamente autorizado pelo servidor responsável.

I - O prazo máximo para a realização do socorro até o raio de distância estabelecida no § 5º é de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro fora dos limites estipulados no §5º, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente servidor responsável procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o Município de Borborema, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

§ 7º A contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

§ 8º A empresa será responsável por emitir o laudo, ou seja, identificar o problema e corrigi-lo. Caso o laudo resulte em substituição de alguma peça, deverá ser fornecido ao servidor representante da prefeitura o relatório completo das peças a serem adquiridas.

I - A contratante se encarregará pela aquisição das peças e o fornecimento à contratada para a efetivação dos serviços.

II - A contratada deverá devolver à contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

III - Por questão ética, não serão adquiridas peças ou acessórios da empresa contratada, ou seja, é de responsabilidade da contratada apenas a execução dos serviços objeto desse certame, as peças serão orçadas e adquiridas de outras empresas a critério da Administração.

§ 9º Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado pela contratante;

§ 10º A contratada ainda deverá:

I - Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

II - Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

III - Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

V - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela contratante;

VI - Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura trocadas;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

VII - Conceder à contratada prioridade para a execução dos serviços contratados.

VIII - Possuir profissionais devidamente capacitados para perfeita execução dos serviços;

§ 11º Dos prazos:

I - O prazo para identificação do defeito, devida correção e devolução do veículo é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da contratante,

II - Caso o laudo resulte em substituição de peças, o prazo é de 02 (dois) dias úteis após a entrega das peças pela contratante à contratada,

III - O atraso no cumprimento dos prazos indicados acima ocasionarão as sanções e multas previstas na cláusula 11º e no Instrumento Regulatório.

§ 12º O veículo reparado deverá ser entregue no Almoarifado Municipal, sito a rua Itápolis, s/nº (Chácara Municipal), no horário de expediente, ou seja, das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.

§ 13º Das condições de recebimento dos serviços:

I - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da efetivação dos serviços prestados.

b) **Definitivamente**, em até 10 dias úteis da entrega, após verificação da conformidade e consequente aceitação.

II - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços prestados, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser o veículo recolhido e o serviço reparado.

III - Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

a) O fornecedor terá o prazo de 01 (um) dia útil para providenciar a reparação do serviço, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Borborema, sem qualquer custo adicional ao município.

b) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

IV - O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional.

§ 14º Serão aplicadas em todos os casos de aquisição dos serviços aquelas regras determinadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da contratada sem que a elas se limitem, realizar a devida execução dos serviços mediante a solicitação da contratante, bem como realizar o fornecimento das respectivas *Notas Fiscais*, para que possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a reparação dos serviços, se estes contiverem irregularidades.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A contratada declara que todos os serviços a serem executados seguem os padrões e normas regulamentares, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos serviços a serem executados, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - Os fornecimento de serviços, objeto do presente contrato, se darão pelo período de **12 (doze) meses, iniciando-se em 22/06/2017, com término em 21/06/2018**, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos serviços;
 - b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos serviços.
- III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a contratante liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à contratada direito de qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso ou notificação, sem que assista a contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da contratada e falta na execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a contratante tiver que ingressar em júzo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único - Fica estipulado como Gestor deste contrato o Senhor Aislan Eduardo dos Santos Cavalini, inscrito no CPF (MF) sob o nº 304.441.738-46, Chefe de Setor, responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, objeto contratual.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 22 de junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ CASERI - ME

José Luiz Caseri - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____

Nome:
RG nº

2) _____

Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 1171/2017, Pregão Presencial nº 028/2017

Contrato 60/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **JOSÉ LUIZ CASERI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.111.031/0001-37, Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Período de vigência: 12 (doze) meses, **iniciando-se em 22 de junho de 2017, com término em 21 de junho de 2018** – Fichas nº 07, 27, 67, 89, 256, 361, 385, 445, 431, 456, 538, 116, 189 e 131; Data da Assinatura: 22/06/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de junho de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE